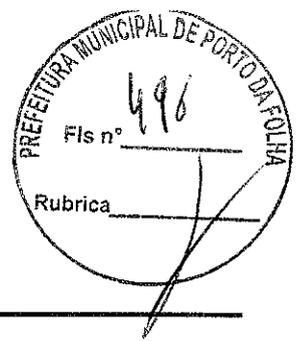




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23 /2019.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME, CONFORME ADIANTE.

O Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha, com endereço à Rua: Augusto Cesar Leite, 141, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.319.517/0001-00, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. EVERTON LIMA GOIS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.183.642/0001-79, sediada a Praça: Cel. João Fernandes de Brito nº 930 Sala 03, na cidade de Propria-SE, representada pelo SÓCIO – ADMINISTRADOR o Sr. **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO**, RG nº 2.224.237-6 SSP/SE e CPF nº 044.559.255-97, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Expediente e Copa e Cozinha para o Fundo Municipal de Saúde deste município, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da CONTRATADA adjudicados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº. 006/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento dos gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Expediente e Copa e Cozinha para o Fundo Municipal de Saúde deste município, descritos no edital, o Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha pagará à CONTRATADA a importância global de **RS 30.273,30 (trinta mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos)**, parceladamente, de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	PANELA DE PRESÃO C/ TAMPA DE 2 LT	UND	2	PANELUX	20,00	40,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

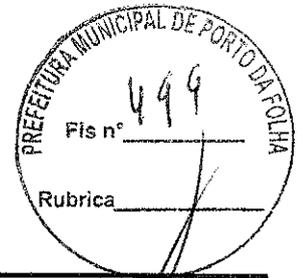


07	COLHER PARA MESA INOX TAMANHA PADRÃO C/ 03 UND	UND	100	TRAMONTINA	4,00	400,00
08	COLHER DE SOBREMESA INOX P/CHÁ	UND	100	TRAMONTINA	1,50	150,00
14	COPO DE VIDRO 180 ML	UND	60	CISPER	2,00	120,00
83	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO OVAL, COM SUPORTE, CABO DE PLÁSTICO COM 30 CM, E CERDAS DE NYLON	UND	60	CONDOR	3,50	210,00
89	LIXEIRA COM TAMPAS CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 30 LT	UND	60	PLASTIC	7,00	420,00
106	PAPEL TOALHA INTERFOLHEADO BRANCO ISAPEL PCT COM 1000 FOLHAS	PCT	3.360	LEVE	7,00	23.520,00
107	SACO DE LIXO REFORÇADO CAPACIDADE 100 LT PCT COM 05 UND	PCT	1.680	AZULÃO	2,00	3.360,00
110	SHAMPOO 350 ML COM AROMA AGRADÁVEL EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO RÍGIDO COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE	FR	180	TOK	5,00	900,00
112	TOALHA PARA MÃO 35X45 CM 100% ALGODÃO.	UND	60	TEKA	4,00	240,00
113	VASSOURA DE NYLON COM CAPA PLÁSTICA EM PROPYLENO E CEPA PLÁSTICA ROSQUEAVEL V 12 CERDAS LONGAS COM CABO COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE	UND	46	INCAVA	4,50	207,00
115	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CABO DE MADEIRA DE 60 CM COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VENCIMENTO	UND	46	INCAVA	5,30	243,80
117	MARCA TEXTO COR VARIADA, C/ 12 UND	CX	06	BRW	8,00	48,00
119	ESTILETE ESTREITO, 18 MM, COM LAMINA E BASE EM PLÁSTICO	UND	25	BRW	0,90	22,50
121	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA TUBO 18ML	UND	100	BRW	0,70	70,00
124	RÉGUA PLÁSTICO 50CM	UND	20	BRW	0,50	10,00
125	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADOS CAIXA COM 5000	CX	60	BRW	2,50	150,00
126	CLIPS NIQUELADOS TAM 6/0, 8/0 COM 50UND	CX	180	BRW	0,90	162,00





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

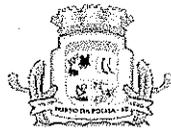


- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto da folha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos gêneros ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos gêneros a serem entregues, de acordo com a necessidade de cada Secretaria;
- XIV - Entregar os gêneros objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI - A Prefeitura Municipal de Porto da Folha, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019.

Unidade Orçamentaria: 9009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12110000.

Atividade: 2039 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL - UPA

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12110000, 12140000, 12900000.

Atividade: 2089 – PAB - FIXO

Conta: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 12110000, 12140000.

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO**

O Município só aceitará os gêneros que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO N°. 006/2019, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os gêneros considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n° 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

**Provisoriamente**, imediatamente, depois de efetuada a entrega dos gêneros, para efeito de posterior verificação da conformidade do item entregue com a especificação pretendida;

**Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

O prazo de validade dos gêneros, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos gêneros e o n° dos itens com seus respectivos quantitativos impressos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



O transporte dos gêneros deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

**CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

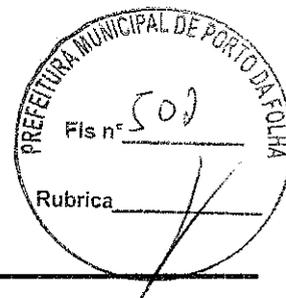
- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

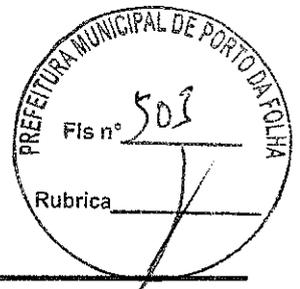
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, lotado nesta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto da folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

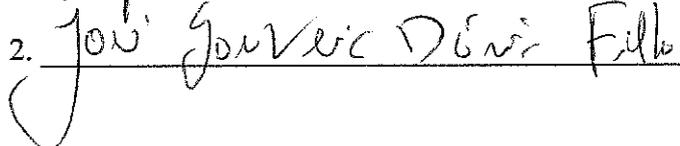
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da folha (SE), 05 de Abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
EVERTON LIMA GOIS  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME  
CNPJ sob nº 26.183.642/0001-79  
JOSÉ MOTA DA COSTA NETO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
RG nº 2.224.237-6 SSP/SE  
CPF nº 044.559.255-97  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.  C.P.F. 036.539.255-46
2.  C.P.F. 712.711.555-91